



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.OBJETO**

**1.1-** O Presente termo de referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO EM VEÍCULO LOCALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE GRANITO/PE.**

### **2-JUSTIFICATIVA**

2.1- Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal dos Vereadores de Granito/PE utilizarem o veículo locado para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do Estado e da região.

Importante frisar que a aquisição de combustível para abastecimento do veículo localizado é indispensável para o funcionamento do veículo, a fim de atender as demandas de interesse do Poder Legislativo e assegurar a continuidade dos trabalhos externos a serem realizados por esta Casa de Leis no decorrer do ano vigente.

### **3-DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

**3.1-** O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID DE FORNECIMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÉDIO * ANP</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (C) DE ACORDO COM A PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.</b>	<b>LITRO</b>	<b>2.000</b>	<b>5,38</b>	<b>10.750,00</b>

**3.2.-**O valor total estimado para contratação é de R\$ 10.750,00

Email: [camaragranito@gmail.com](mailto:camaragranito@gmail.com) Fone: (87) 38801160

Site: <http://www.granito.pe.leg.br/>

Portal Transparência: <http://granito.pe.leg.br/portal-da-transparencia>

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 Centro Granito-PE CEP 56.160-000



**3.3-A** empresa deverá comprovar a disponibilidade de posto de abastecimento de combustível, seja estabelecimento próprio, credenciado, representante ou qualquer outra forma que garanta o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal dos Vereadores de Granito.

**3.4-** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

#### **4-SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

4.1- O sistema de gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal dos Vereadores de Granito, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos.

4.2- A empresa contratada deverá, obrigatoriamente através do seu sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa);
- c) Hidrômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor (Nome e registro)

#### **5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.



5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Pessoas Físicas, e no caso de Pessoas Jurídicas, as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do bem disponibilizado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



7.5. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado, que somente será empenhada com o devido atesto do serviço pelo Presidente da Casa Legislativa.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **8.0. DOS PRAZOS**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11(onze) meses

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura.

## **9.0. DO REAJUSTAMENTO**

9.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## **10.0. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota Fiscal emitida pelo Contratado, com o devido atesto pelo Presidente da Casa Legislativa.

10.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



## **11-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal dos Vereadores de Granito, no seguinte saldo orçamentário:

01.101.5000.2001 - ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## **12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12-.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.